



## Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da

### MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20 - NIRE 31.300.023.907  
Avenida Raja Gabaglia, 2720 - Belo Horizonte - MG 30350-540

**Código ISIN: BRMRVEACNOR2**

**Código de negociação na BOVESPA: "MRVE3"**

**R\$ 1.060.800.000,00**

MRV Engenharia e Participações S.A. ("Companhia") e os acionistas indicados no Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Companhia, datado de 19 de julho de 2007 ("Acionistas Vendedores"), em conjunto com o Banco UBS Factual S.A. ("Coordenador Líder") e o Banco ABN AMRO Real S.A. ("ABN") e em conjunto com o Coordenador Líder, ("Coordenadores da Oferta"), comunicam o início da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembarçadas de qualquer ônus ou gravame ("Ações"), que compreende a distribuição primária de inicialmente 34.000.000 Ações de emissão da Companhia ("Oferta Primária") e a distribuição secundária de Ações em prosseguimento da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, neste caso exclusivamente por meio do exercício da Opção de Ações Suplementares e da Opção de Ações Adicionais, conforme abaixo definidas ("Ofertas Secundárias"), ao preço de R\$ 26,00 por Ação ("Preço por Ação").

Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares abaixo definida, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta foi, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, com a concordância do Coordenador Líder e do ABN, aumentada em 6.800.000 Ações, sendo 4.648.277 Ações emitidas pela Companhia e 2.151.723 Ações de emissão da Companhia e titularidade dos Acionistas Vendedores ("Ações Adicionais"), correspondendo a 20% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, conforme disposto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Adicionais"), perfazendo a Oferta o valor total de:

A quantidade total das Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 5.100.000 Ações, correspondendo a até 2.550.000 novas Ações emitidas pela Companhia e até 2.550.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Ações Suplementares"), equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, conforme opção, a ser outorgadas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, mediante consulta ao ABN, no prazo de até 30 dias da data do início de negociação das Ações, ou seja, o dia seguinte à publicação deste Anúncio de Início, inclusive ("Início de Negociação").

A Oferta Primária e a Oferta Secundária serão realizadas, simultaneamente, no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, mediante a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários controladas pelos Coordenadores da Oferta ("Coordenadores Contratados") e de sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA"), que farão parte exclusivamente do esforço de colocação das Ações junto a Investidores Não-Institucionais, conforme definidos abaixo ("Corretoras Consorciadas") e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com os Coordenadores Contratados, ("Instituições Participantes da Oferta"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e, ainda, com esforços de colocação das Ações no exterior, pelo UBS Securities LLC, do ABN AMRO Rothschild e do Bullitt LLC ("Agências de Colocação Internacional"), por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM, sendo, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act de 1933 dos Estados Unidos da América ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e, nos demais países, exceto do Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S editado pela SEC, respeitada a legislação vigente nesses países ("Oferta").

#### 1. OFERTA PÚBLICA

**1.1. Regime de Distribuição.** A totalidade das Ações objeto da Oferta será distribuída pelos Coordenadores da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação individual e não solidária, na proporção de 70% das Ações para o UBS Factual e 30% das Ações para o ABN, nos termos da Instrução CVM 400 e do Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da MRV Engenharia e Participações S.A. ("Contrato de Distribuição"), celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), em 19 de julho de 2007 ("Contrato de Distribuição").

**1.2. Público-Alvo.** A Oferta foi direcionada, na Oferta de Varejo (conforme definida no item 1.2.1.), aos Investidores Não-Institucionais (conforme definidos no item 1.2.1.), e, na Oferta Institucional (conforme definida no item 1.2.2.), aos Investidores Institucionais (conforme definidos no item 1.2.2.).

**1.2.1. Oferta de Varejo.** A Oferta de Varejo foi direcionada a investidores pessoas físicas e jurídicas, bem como a clubes de investimento registrados na BOVESPA, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos no item 1.2.2.), que desejarem participar da Oferta de Varejo ("Investidores Não-Institucionais"). Os Investidores Não-Institucionais realizaram solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") para a subscrição e/ou aquisição, conforme o caso, de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$5.000,00 ("Valor Mínimo") e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 ("Valor Máximo") por investidor Não-Institucional ("Oferta de Varejo").

**1.2.2. Oferta Institucional.** A Oferta Institucional foi destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, com relação às suas ordens específicas de investimento referentes a valores que excedam o Valor Máximo, fundos de investimento, cartéis administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de recursos registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados a aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e determinados investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN nº 289, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN nº 289"), da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325") ("Investidores Institucionais" e "Oferta Institucional", respectivamente).

**1.2.3. Esforços de Colocação das Ações no Exterior.** Por intermédio dos Agentes de Colocação Internacional serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela CMN, pelo Banco Central e pela CVM, sendo, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A editada pela SEC, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e, nos demais países, exceto do Brasil e dos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S editado pela SEC, respeitada a legislação vigente nesses países.

**1.3. Preço por Ação.** O Preço por Ação foi fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento ("Bookbuilding") conduzido pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei das Sociedades por Ações.

**1.4. Critério de Determinação do Preço por Ação.** A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de Bookbuilding justifica-se pelo fato de que tal critério reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de aquisição das Ações no âmbito da Oferta. Os Investidores Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Bookbuilding e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. Não foram aceitos lançamentos de Pessoas Vinculadas que fossem Investidores Institucionais no Procedimento de Bookbuilding, tendo em vista a demanda da Oferta ter sido superior à quantidade de ações da Oferta base (ou seja, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) apresentada de 103.

**1.5. Prazo da Oferta.** O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta é de até seis meses, contados da data de publicação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.

**1.6. Data de Liquidação.** A liquidação física e financeira da Oferta será em 25 de julho de 2007, ou seja, no prazo de três dias úteis contados da data de início de negociação das Ações, com a entrega das Ações aos respectivos investidores ("Data de Liquidação").

**1.7. Garantia Firme de Liquidação.** Caso as Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta não sejam totalmente liquidadas na Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta subscreverão e/ou adquirirão, conforme o caso, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença (i) entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e (ii) o número de Ações efetivamente colocado no mercado e pago pelos investidores. Tal garantia tornou-se vinculante a partir da conclusão do Procedimento de Bookbuilding do deferimento do registro da Oferta pela CVM, da assinatura do Contrato de Distribuição, da publicação deste Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo.

**1.8. Exercício da Garantia Firme de Liquidação e Posterior Revenda.** Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta até a publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização contratadas pela Companhia e/ou pelos Acionistas Vendedores, de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Contrato de Estabilização").

**1.9. Estabilização de Preço.** O Coordenador Líder, por intermédio da UBS Factual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá realizar atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 dias contados da data de início de negociação, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou de titularidade dos Acionistas Vendedores, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e com o previsto no Contrato de Estabilização celebrado em 19 de julho de 2007 entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, o Coordenador Líder e a UBS Factual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o qual foi devidamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM.

#### 2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

**2.1. Forma e Local de Distribuição.** Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição das Ações aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

#### 2.2. OFERTA DE VAREJO

O montante de 10% das Ações, excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, foi destinado prioritariamente à colocação pública a Investidores Não-Institucionais.

Os Pedidos de Reserva foram efetuados por Investidores Não-Institucionais de maneira inovagável e intratável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (viii), (ix), (x) e (xi) abaixo, conforme aviso ao mercado da Oferta publicado no jornal Valor Econômico, em 4 e 11 de julho de 2007, e observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva e o disposto abaixo:

- cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados somente pôde efetuar o seu Pedido de Reserva com uma única Instituição Participante da Oferta habilitada a receber Pedido de Reserva, no período de 11 de julho de 2007 a 18 de julho de 2007 ("Período de Reserva"), observado o disposto no item (ii) abaixo e o Valor Mínimo e o Valor Máximo de investimento por Investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional tenha optado pela estipulação de um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao estipulado, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;
- os Investidores Não-Institucionais que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; e (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c) ("Partes Vinculadas") deverão ter realizado seu Pedido de Reserva, exclusivamente no dia 11 de julho de 2007, data esta que antecedeu em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Período de Reserva para Partes Vinculadas"), sob pena de seus Pedidos de Reserva terem sido cancelados na eventualidade de excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas;
- a quantidade de Ações a serem subscritas e/ou adquiridas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Investidor Não-Institucional, até às 12:00 horas do primeiro dia útil posterior à data de publicação deste Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva, e ressalvada a possibilidade de rateio, prevista no item (vii) abaixo;
- cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (ii) acima à Instituição Participante da Oferta com quem efetuou seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida abaixo);
- após às 16:00 horas da Data de Liquidação, a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta entregará, a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha efetuado a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (vii) e (ix) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (vii) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de ações;
- caso a quantidade de Ações correspondente à totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais tenha sido igual ou inferior ao montante de Ações destinado à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras de Ações ofertadas a Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos abaixo; caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais tenha sido superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva, sendo que (a) até o limite de R\$ 5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor líquido de cada um dos Pedidos de Reserva e a quantidade total de tais Ações; e (b) a uma vez estabelecido o critério descrito no item (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente aos valores dos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações. Opcionalmente, os Coordenadores da Oferta poderão aumentar a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser totais ou parcialmente atendidos, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item;
- caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva. Em ambos os casos, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (iv) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Previdenciária sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF"), no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva;
- caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Definitivo da Oferta que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional, ou a sua decisão de investimento, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem juros para o subscritor. No caso de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de três dias úteis contados do pedido de Reserva;
- na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos

Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal ou regulamentar, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e os Coordenadores da Oferta comunicarão o cancelamento da Oferta aos Investidores Não-Institucionais que tiverem efetuado Pedido de Reserva, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (iv) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta; e

(ix) na hipótese de ter havido descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o consórcio de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta e serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. Tal Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham efetuado reserva sobre o referido cancelamento.

#### 2.3. OFERTA INSTITUCIONAL

**2.3.1. Plano de Distribuição.** Com relação à Oferta Institucional, o Coordenador Líder, com a expressa anuência da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores, elaborou plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

**2.3.2. Ordem de Investimento.** As Ações da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, conforme descrito acima, serão distribuídas aos Investidores Institucionais. Não foram admitidas, para os Investidores Institucionais, reservas antecipadas, e não houve valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações da Oferta objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding tenha excedido o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional, levando-se em conta, ainda, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador Líder, em conformidade com o plano de distribuição.

Qualquer ordem recebida de Investidor Institucional que seja Parte Vinculada foi cancelada pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido tal ordem, em caso de excesso de demanda superior em um terço a quantidade de Ações ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

**2.3.3. Forma de Subscrição e/ou Aquisição.** Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição e/ou aquisição das Ações da Oferta, conforme o caso, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e/ou aquisição.

#### 3. DIREITO DAS AÇÕES

**3.1. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações.** As Ações conferem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), dentre os quais os seguintes: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação Ordinária dá direito a um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (c) em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de alienação de suas ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante (tag along de 100% do preço); (d) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia; (e) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta, de cancelamento de listagem no Novo Mercado, ou de reorganização societária da Companhia na qual a companhia resultante da reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, direito de alienação das Ações em oferta pública a ser lançada pelo acionista controlador, pelo seu respectivo valor econômico apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, com experiência comprovada e escolhida pela assembleia geral de acionistas titulares de ações em circulação a partir de lista tríplice apresentada pelo conselho de administração da Companhia, sendo que os custos de elaboração de referido laudo deverão ser integralmente suportados pelo acionista controlador; e (f) todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias da Companhia, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

#### 4. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

**4.1. Oferta Primária.** A realização da Oferta foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 02 de abril de 2007, e em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 23 de maio de 2007, conforme atas publicadas no jornal Valor Econômico em 02 de julho de 2007 e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 03 de julho de 2007. O efetivo aumento de capital e o Preço por Ação foram deliberados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de julho de 2007, e sua ata foi publicada no jornal Valor Econômico na presente data.

**4.2. Oferta Secundária.** Não foi necessária qualquer aprovação por partes dos Acionistas Vendedores para alienação das Ações de sua titularidade, bem como sobre os termos e condições da presente Oferta, na qualidade de pessoas físicas.

#### 5. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Em 20 de junho de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado da BOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação deste Anúncio de Início. As Ações passaram a ser negociadas a partir do dia seguinte à publicação deste Anúncio de Início, sob o código "MRVE3". Para informações adicionais sobre a forma de negociação das Ações na BOVESPA, consulte uma sociedade corretora de valores mobiliários autorizada a operar na BOVESPA. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações perante a SEC ou junto a qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

A Companhia obteve o seu registro de companhia aberta em 13 de julho de 2007. Informações sobre o registro de companhia aberta da Companhia poderão ser obtidas nos endereços da Companhia, da CVM e da BOVESPA, conforme indicados neste Anúncio de Início.

#### 6. INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

#### 7. DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 20 de julho de 2007.

#### 8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Definitivo.**

Os investidores que desejarem obter informações adicionais sobre a Oferta e o exemplar do Prospecto Definitivo deverão se dirigir aos endereços ou dependências das Instituições Participantes da Oferta, conforme indicados abaixo. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas credenciadas junto à CBLC poderão ser obtidas no website da CBLC: [www.cbcl.com.br](http://www.cbcl.com.br).

#### Coordenador Líder

Banco UBS Factual S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3729, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### Coordenador

Banco ABN AMRO Real S.A., Avenida Paulista nº 1374, 15º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### Coordenadores Contratados

Banco Safa de Investimento S.A., Avenida Paulista nº 2100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Banco Votorantim S.A., Avenida Roque Petroni Jr. nº 999, 16º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### Corretoras Consorciadas

• Dependências das Corretoras Consorciadas credenciadas pela CBLC para participar da Oferta e no endereço eletrônico da CBLC na rede mundial de computadores ([www.cbcl.com.br](http://www.cbcl.com.br)).

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e websites: (i) [http://www.ubs.com/1p/ublatinamerica/capital\\_markets.html](http://www.ubs.com/1p/ublatinamerica/capital_markets.html); (ii) [www.bancoreal.com.br/ortaspublicas](http://www.bancoreal.com.br/ortaspublicas); (iii) [www.safabi.com.br](http://www.safabi.com.br) (ao acessar esta página o investidor deverá clicar em "Ofertas Públicas"); (iv) [www.bancovotorantim.com.br/bsolucoes\\_underwriting.jsp](http://www.bancovotorantim.com.br/bsolucoes_underwriting.jsp); (v) na sede social da Companhia, na Avenida Raja Gabaglia nº 2720, 3º andar, Belo Horizonte, MG e no website [www.mrv.com.br](http://www.mrv.com.br); (vi) na CVM, na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, ou na Rua Cincenta Braga nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP e em seu website [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (ao acessar esta página o investidor deverá clicar em "Registros de Oferta públicas" e após em "Prospectos de Oferta Públicas de Distribuição") e (vii) na BOVESPA, de Rua XV de Novembro nº 275, São Paulo, SP e em seu website [www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br) (ao acessar esta página o investidor deverá clicar em "Ofertas Públicas").

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

#### LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

**Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 56 a 65 do Prospecto Definitivo, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados em relação à subscrição e/ou aquisição das Ações.**

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja o respectivo registro ou a isenção de tal registro nos termos do Securities Act. A Oferta e as Ações não foram registradas nos Estados Unidos da América.

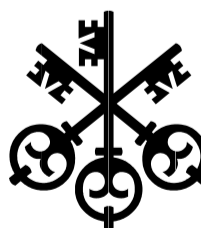
A Oferta Primária e Oferta Secundária foram previamente submetidas à CVM e registradas sob os nºs CVM/SRE/REM/2007/040 e CVM/SRE/SEC/2007/032, respectivamente, ambas em 19 de julho de 2007.

O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações no âmbito da Oferta estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas, ao ambiente macroeconômico do Brasil, à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Ações e à oscilação de suas cotações em bolsa, descritos no Prospecto Definitivo, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Ações no âmbito da Oferta.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

ANBID  
"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborado(a) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Câmara de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendida, assim, a(O) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(O) oferta pública/programa."

#### Coordenador Líder



**UBS Pactual**

#### Coordenador



**BANCO REAL**  
ABN AMRO

#### Coordenadores Contratados



#### Corretoras Consorciadas

